



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:03-11-2005

Nº54 - 4.1.0/2005.DSGD - PD

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÕES DE SERVIÇOS
DE GESTÃO
DOCENTE E NÃO DOCENTE

ENVIADO PARA:

G.G.C.O.	☒
Escolas Profissionais Privadas	☒
Casas da Madeira	☐
Delegações Escolares	☐
Escolas Básicas	☐
Escolas C+S	☐
Escolas Secundárias	☐
Ensino Particular	☒
I.P.S.S	☒
Sindicatos	☐
IRE	☒

ASSUNTO: CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E CONTRATOS A TERMO CERTO COM AS ALTERAÇÕES AO REGIME *JUS LABORAL* OPERADAS COM A PUBLICAÇÃO DO CÓDIGO DO TRABALHO E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO

Na sequência da publicação do Código do Trabalho pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto e da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, que regulamentou aquele Código, operaram-se algumas alterações no edifício *jus laboral*, tal como foi doutrinalmente elaborado e concretizado a nível legislativo.

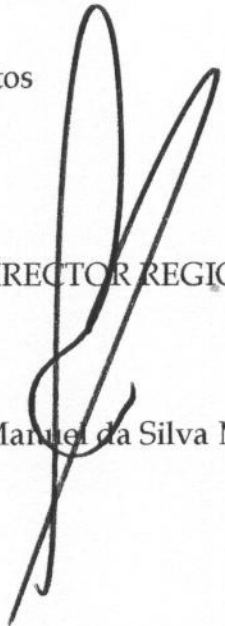
Atendendo à política prosseguida por esta Secretaria Regional em sede de recursos humanos, importa proceder à clarificação dos princípios que deverão constar nos contratos de trabalho celebrados pelas entidades que integram o processo educativo, visto as alterações ora efectuadas terem reflexos na vida de todos aqueles que exercem a sua actividade profissional nos estabelecimentos de educação/ensino particulares, instituições particulares de solidariedade social com valência educação e escolas profissionais privadas.



Assim sendo, somos a enviar sob uma forma forçosamente exemplificativa, que não dispensa a própria consulta da Lei, os modelos de contrato a termo e sem termo para necessidades, respectivamente transitórias e permanentes que se concretizam nos anexos I, II, III, IV, V, e VI ao presente ofício-circular.

Para finalizar e no que se refere à eventual actividade docente exercida em regime de acumulação, num quadro sempre de excepionalidade, entre estabelecimentos de educação/ensino públicos e privados importa deixar aqui expresso, que se por um lado os modelos de contrato são os que aqui enviamos, no que se refere à remuneração a mesma deverá ser calculada com base no índice remuneratório em que o docente se encontra, nos termos do nº 1 do ponto 9º da Portaria nº 169/91, de 20 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 312/99, de 10 de Agosto.

Com os melhores cumprimentos



O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

DA/